

"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de debênture."

ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DA DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55 - NIRE 3130001144-5
CÓDIGO ISIN 3ª EMISSÃO: BRENTEB5022



O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Coordenador Líder") comunica, nesta data, o início e o encerramento da distribuição pública de 1 (uma) única Debênture simples, da 3ª Emissão da LOCALIZA RENT A CAR S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), da forma nominativa e escritural, não conversível em ações, da espécie com garantia fluante, em série única ("Debênture"), com valor nominal unitário de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja em 01 de setembro de 2008 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R\$300.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Esta é a única série da 3ª Emissão para distribuição pública ("Distribuição Pública") de Debênture da Emissora, e está automaticamente dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por se tratar de lote único e indivisível de valores mobiliários.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora realizada em 08 de agosto de 2008, nos termos do Artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A ata da RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em sessão realizada no dia 20 de agosto de 2008, sob o nº 3971495 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo", edição local, e "Valor Econômico", edição nacional, em 15 de agosto de 2008, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações. A presente Emissão é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública da Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, da Localiza Rent a Car S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"), em 22 de agosto de 2008. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG sob nº E0000055-8/000, em sessão realizada em 28 de agosto de 2008.

2. CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

2.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário da Debênture é R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
2.2. Número da Emissão: A presente Emissão representa a 3ª emissão pública de debênture da Emissora.
2.3. Banco Mandatário e Agente Escriturador: O banco mandatário e agente escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, na Cidade de Deus s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário e Escriturador").
2.4. Quantidade de Debêntures: Será emitida uma única Debênture.
2.5. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
2.6. Data de Emissão, Prazo e Vencimento:
2.6.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão é 01 de setembro de 2008.
2.6.2. O prazo de vencimento da Debênture desta Emissão será de 03 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de setembro de 2011 ("Data de Vencimento").
2.7. Forma e Conversibilidade: A Debênture será da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não será conversível em ações de emissão da Emissora. Não será emitido certificado representativo da Debênture. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debenturista (conforme definido no item 2.25.), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia da Debênture quando depositada no SND.
2.8. Espécie: A Debênture será da espécie com garantia fluante.
2.9. Limite da Emissão: A Emissão atende ao limite legal no artigo 60, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures com garantia fluante.
2.10. Colocação e Negociação:
2.10.1. A Debênture foi distribuída sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação do Coordenador Líder por meio do Módulo de Distribuição de Títulos ("SDTI"), operacionalizado e administrado pela CETIP, sendo a Debênture liquidada em mercado primário e custodiada na CETIP.
2.10.2. A Debênture foi registrada para custódia no mercado secundário através do SND, não sendo admitida a sua negociação no mercado secundário. A posterior negociação da Debênture no mercado de bolsa ou de balcão organizado sujeitar-se-á necessariamente ao registro prévio na CVM, conforme disposto no artigo 2º, § 2º, da Instrução CVM 400.
2.10.3. A Debênture poderá, entretanto, ser negociada, a qualquer tempo e sem a necessidade de registro prévio na CVM, desde que entre as instituições pertencentes ao conglomerado do Debenturista.
2.11. Procedimento para Colocação:
2.11.1. O Valor Nominal da Debênture não será atualizado.
2.11.2. A Debênture foi colocada pelo Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de subscrição.
2.12. Remuneração:
2.12.1. A remuneração da Debênture contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, estabelecidos com base na acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").
2.12.2. A Remuneração será calculada de forma onerosa e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão da Debênture, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
2.12.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times ((FatorDI) \times FatorSpread) - 1]], \text{ onde:}$$

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal Unitário para o primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
Fator DI = produto das Taxas DI Over (TDIK), na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;
TDIK = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;
$$TDI_k = \left[\frac{DI_k}{100} + 1 \right]^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n
DI = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:
$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right], \text{ onde:}$$

spread = 1,8000 (um inteiro e oitenta centésimos), na forma percentual ao ano, com 4 (quatro) casas decimais;
n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, ou a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Observações:
1) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2) Efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
2.12.4. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é semestral, nos termos do item 2.13 abaixo.
2.12.5. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

2.12.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, desde o primeiro dia da ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").
2.12.7. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, será convocada pelo Agente Fiduciário Assembleia Geral de debenturista (na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) ("AGD"), a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do evento que der causa à convocação da referida AGD, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial da Remuneração, devendo a Debênture ser remunerada nos mesmos níveis anteriores. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e o Debenturista detentor da única Debênture em circulação ("Debênture em Circulação"), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de encerramento da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: **(i)** a Emissora deverá adquirir a Debênture em Circulação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data de efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração ("Data de Pagamento da Remuneração"), o que ocorrer por último. A Debênture adquirida nos termos deste item **(i)** será cancelada pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Debênture a ser adquirida, para cada dia do período em que ocorre a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou **(ii)** a Emissora deverá amortizar a totalidade da Debênture em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento da Debênture. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização da Debênture pela Emissora **(a)** o Debenturista receberá o pagamento na mesma proporção e **(b)** a periodicidade do pagamento da Remuneração será mantida, observado que, até a amortização integral da Debênture, será utilizada uma Taxa de Remuneração definida pelo Debenturista e apresentada à Emissora na referida AGD. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
2.12.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios da Debênture, permanecendo a última Taxa DI conhecida anterior a ser utilizada até esta data.
2.13. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ficando-se devido e exigível o primeiro pagamento em 01 de março de 2009.
2.14. Amortização: A Debênture não será objeto de amortização, sendo o Valor Nominal Unitário da Debênture pago em parcela única na Data do Vencimento.
2.15. Repactuação: A Debênture não será objeto de repactuação.
2.16. Forma de Subscrição e Integralização: A Debênture será inscrita pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. A Debênture será integralizada, a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, conforme o caso.
2.17. Resgate Antecipado Facultativo:
2.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a Debênture a partir do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão, sem pagamento de prêmio, mediante notificação ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A Debênture será resgatada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da última Data de Pagamento da Remuneração.
2.17.2. Em caso de resgate antecipado facultativo, a Emissora celebrará em conjunto com o Agente Fiduciário adiantamento a Escritura de Emissão para cancelamento da Emissão.
2.18. Vencimento Antecipado:
2.18.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas à Debênture e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração, devida desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(a)** (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(iii)** decretação de falência da Emissora; **(iv)** proposta de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(v)** ingresso da Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(vi)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou ainda **(vii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; **(b)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devedor e não pago ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do índice Geral de Preços de Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-MFVG") entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) salvo se, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a Emissora tiver comprovado que tal protesto **(i)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** foi cancelado; ou **(iii)** tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; **(c)** declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-MFVG entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou o seu contra valor em outras moedas; **(d)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante o Debenturista da Emissão, prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência; **(e)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relevante relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento for sanado; **(f)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (o qual deverá ser atualizado pela variação do IGP-MFVG entre a Data da Emissão e a data de sua apuração) ou o seu contra valor em outras moedas; **(g)** incorporação, fusão ou cisão da Emissora, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** tal alteração societária for aprovada previamente pelo Debenturista detentor da Debênture em Circulação ou **(ii)** se for garantido, ao Debenturista, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, ao Debenturista; **(h)** redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelo Debenturista, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(i)** caso a Emissora esteja em mora com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora acima do mínimo legal, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(j)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(k)** a atividade principal da Emissora deixe de ser o aluguel de carros e atividades diretamente relacionadas a aluguel de carros; **(l)** não-manutenção dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente. As apurações serão feitas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feitas a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: **(i)** Índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não superior a 3,25, onde: "Dívida Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual **(a)** à soma dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído **(b)** das disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários, e títulos públicos e privados de qualquer natureza) e **(c)** dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e "EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social, das despesas de depreciação e amortização; **(ii)** índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2,00, onde: "Despesas Financeiras Líquidas" significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses efetivamente desembolsadas pela Emissora, ou seja, **(a)** juros relativos a dívidas bancárias (liquidas de receitas de aplicações financeiras), **(b)** parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida, **(c)** juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (liquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), **(d)** despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (liquidas de receitas financeiras com impacto caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listados no ativo), bem como, **(e)** o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos); **(m)** descumprimento pela Emissora da destinação dos recursos obtidos na Emissão, nos termos da Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão;

2.18.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens "a", "b", "c", "d" e "m" do item 2.18.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático da Debênture, independentemente de qualquer consulta ao Debenturista, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. **(a)** Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item 2.18.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado da Debênture, observado o procedimento de convocação previsto. A AGD aqui tratada deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação; **(b)** Se, na referida AGD, o Debenturista detentor da Debênture em Circulação decidir por não considerar o vencimento antecipado da Debênture, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado da Debênture; caso contrário, em segunda convocação, da referida AGD, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado da Debênture. A não instalação da referida AGD por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção do Debenturista em não declarar antecipadamente vencida a Debênture.
2.18.3. No que se refere aos subitens "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 2.18.1 acima, caso **(i)** não haja acordo entre o Debenturista e a Emissora na AGD mencionada no item **(a)** do item 2.18.2 acima ou **(ii)** caso não haja deliberação em tal AGD, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Debênture e exigir o pagamento do que for devido.
2.18.4. Para fins do item **(a)** do item 2.18.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.19. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado: Na ocorrência do vencimento antecipado da Debênture, nos termos do item 2.18 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ao detentor da Debênture nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço da Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigado ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.20.
2.20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositivamente no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao titular da Debênture, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês. A multa compensatória acima devida somente será devida caso o atraso em qualquer pagamento seja superior a 2 (dois) dias úteis.

2.21. Ausência de Direitos a Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.20, *supra*, o não cumprimento do titular da Debênture para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus a Debênture serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso a Debênture não esteja custodiada junto à CETIP terá os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário e Escriturador. ("Local de Pagamento")

2.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário no Local de Pagamento, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.24. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do titular da Debênture, deverão ser veiculados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo", edição local, e "Valor Econômico", edição nacional, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

2.25. Público Alvo da Distribuição Pública: Por se tratar de lote único e indivisível a Debênture tem como público alvo apenas o Banco Bradesco S.A. ou qualquer empresa do conglomerado do Bradesco ("Debenturista").

2.26. Declaração de Inadecuação de Investimento: O investimento na Debênture não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações da Debênture no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Viviane Rodrigues - **Tel.:** (11) 2172-2628 - **Fax:** (11) 3078-7264
Email: vrodrigues@plannercorretora.com.br / fiduciario@plannercorretora.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DA DEBÊNTURE E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia - DAC
Cidade de Deus, S/N - Prédio Amarelo - 2º Andar, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900
At.: João Batista de Souza / Fábio Tomo - **Tel.:** (11) 3684-4522 - **Fax:** (11) 3684-5645
Email: bradescocustodia@bradesco.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Emissão e da Debênture, bem como para consulta, cópia ou reprodução da Escritura de Emissão, os interessados deverão dirigir-se, à sede da Emissora, à sede do Coordenador Líder, à CVM ou à CETIP nos endereços indicados abaixo:

LOCALIZA RENT A CAR S.A.
Avenida Bernardo Monteiro nº 1.563, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-902
At.: Roberto Antônio Mendes - **Tel.:** (31) 3247-7039 - **Fax:** (31) 3247-7755
Email: ri@localiza.com.br - **Website:** www.localiza.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-917
At.: João Carlos Zani - **Tel.:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
Email: zani@bradesco.com.br - **Website:** www.bradesco.com.br/ofertaspublicas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP
Website: www.cvm.org.br

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo, SP
Website: www.cetip.com.br

6. RESULTADO DA COLOCAÇÃO DA DEBÊNTURE

A Debênture foi inscrita por 1 (um) subscriptor, conforme indicado abaixo:

Tipo de Investidor	Número de Debêntures	Valor Total (R\$)
Pessoas físicas	—	—
Clubes de investimento	—	—
Fundos de investimento	—	—
Entidades de previdência privada	—	—
Companhias seguradoras	—	—
Investidores estrangeiros	—	—
Instituições intermediárias (participantes do consórcio)	—	—
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	1	300.000.000,00
Demais instituições financeiras	—	—
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	—	—
Demais pessoas jurídicas	—	—
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	—	—
Outros	—	—

Data de Início e Encerramento da distribuição da Debênture: 10 de setembro de 2008.

ANBID "A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER

